



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 677/97 - DE 05 DE SETEMBRO DE 1.997

“DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IPTU E REMISSÃO DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam REMIDOS de todos os seus débitos havidos com a Fazenda Pública Municipal de Jaciara, até a entrada em vigor da presente Lei, bem como ISENTOS do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, as viúvas, viúvos, aposentados por invalidez e idosos com mais de sessenta (60) anos de idade, que não percebam rendimentos superiores a dois salários mínimos mensais e que não recebam benesses de seus familiares.

§ Único - Os beneficiários de que trata o “caput” deste artigo, que forem proprietários ou parceiros de mais de um imóvel urbano, gozarão do benefício da isenção, tão somente, relativo àquele sobre o qual tem ou venha a ter fixado a sua residência.

Artigo 2º - A Isenção e ou Remissão não se operam de Ofício, devendo o contribuinte requerer os benefícios, mediante comprovação de sua situação.

Artigo 3º - Ficam, expressamente, revogadas as Leis nºs 449/90, de 19.10.90 e 467/91, de 17.05.91, bem como todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 05 DE SETEMBRO DE 1.977.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Despacho: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA
Sec. Municipal de Administração.